



**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Estado do Pará**

PORTARIA PRPA Nº 56, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

**o PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e:

**considerando** a [Resolução CSM PF Nº 159/2015](#) que fixou regras que orientam o exercício de plantão dos membros do Ministério Público Federal;

**considerando** que o plantão da Procuradoria da República no Pará funciona em apoio ao plantão da justiça federal e também ao atendimento dos casos emergenciais de violação dos direitos do cidadão e da coletividade, por meio de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento e danos a direito individual, difuso e coletivo, assegurar a liberdade de locomoção e garantir a aplicação da lei penal;

**considerando** que o plantão da Seção Judiciária do Pará funciona nos dias úteis, fora do expediente normal, finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos, bem como o juiz plantonista da capital é responsável nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos também pelo plantão das subseções judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Paragominas, Redenção e Tucuruí, conforme Provimento TRF1 COGER nº 129/2016, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

**considerando** que as subseções judiciárias de Marabá e de Santarém realizarão seus próprios plantões, inclusive nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos, conforme [Provimento COGER nº 129/2016](#), do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

**considerando** a [Portaria PGR nº 707/2006](#) referente ao plantão dos servidores do Ministério Público da União;

**RESOLVE**

Art. 1º As unidades do Ministério Público Federal no Pará – MPF-PA manterão plantão dos membros e servidores em todos os dias, conforme escala, nos seguintes períodos:

- I – nos dias úteis, fora do expediente normal;
- II – nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos;
- III – início às 18h do dia útil e término às 9h do dia útil seguinte.

Art. 2º O plantão na Procuradoria da República no Pará – PR-PA será cumprido por todos os membros lotados na PR-PA, salvo quando houver número suficiente de interessados que espontaneamente atendam ao serviço, ficando assegurada a escusa de consciência, bem como abrangerá também as Procuradorias da República nos Municípios do Pará - PRMs, com exceção das unidades de Marabá e de Santarém.

Parágrafo único. Os membros plantonistas da PR-PA receberão as comunicações do plantão por meio telefônico, pelo e-mail funcional decorrente da notificação enviada pela conta do GroupWise <[PRPA-plantao@mpf.mp.br](mailto:PRPA-plantao@mpf.mp.br)> e outros que porventura sejam disponibilizados, observdo o dever do plantonista de manter-se à disposição durante todo o período, pelos meios de comunicação que lhes forem atribuídos.

Art. 3º O plantão na Procuradoria da República em Marabá – PRM-MAB será cumprido pelos membros lotados nas unidades do MPF-PA, salvo quando houver número suficiente de interessados que espontaneamente atendam ao serviço, ficando assegurada a escusa de consciência.

Parágrafo único. A PRM-MAB deverá manter estrutura de apoio ao membro plantonista visando o recebimento e envio de expedientes, inclusive por meio eletrônico.

Art. 4º O plantão na Procuradoria da República em Santarém – PRM-STM será cumprido pelos membros lotados em Santarém e Itaituba, salvo quando houver número suficiente de interessados que espontaneamente atendam ao serviço, ficando assegurada a escusa de consciência.

Art. 5º Na falta de interessados suficientemente para os plantões, caberá ao Procurador-Chefe designar o membro não interessado que tenha a menor quantidade de dias designados. Havendo empate, a designação recairá sobre o membro menos antigo.

Art. 6º Caberá ao membro lotado nas PRMs em Altamira, Itaituba, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém e Tucuruí manifestar sobre os feitos remetidos pela subseção judiciária respectiva nos dias de funcionamento normal da justiça federal local, mesmo fora do expediente normal.

Art. 7º A atuação no plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício de titularidade do membro plantonista.

Art. 8º O membro plantonista participará das audiências de custódia designadas nos dias em que estiver de plantão.

Art. 9º A Coordenadoria Jurídica e de Documentação – COJUD deverá elaborar a escala do serviço de plantão com os nomes dos membros e servidores da Seção de Segurança Orgânica e Transporte – SESOT e os números dos telefones móveis para seu acionamento, além de providenciar a divulgação por meio de portaria no sítio eletrônico do MPF-PA.

Parágrafo único. A SESOT deverá elaborar a escala semanal do plantão de seus servidores e comunicar à COJUD.

Art. 10. As PRMs de Marabá e Santarém deverão elaborar a escala semanal do serviço de plantão com os nomes dos membros e servidores plantonistas das respectivas unidades e os números dos telefones móveis para seu acionamento, além de providenciar a divulgação por meio de portaria no sítio eletrônico do MPF-PA.

Art. 11. O servidor plantonista deverá portar e manter ligado o telefone móvel informado para o atendimento e contatos necessários.

Art. 12. O servidor plantonista deverá acionar o membro plantonista, via telefone móvel funcional ou outro meio indicado, informando-o sobre o recebimento dos expedientes (processo judicial, inquérito policial, documento e as notícias consideradas urgentes).

§ 1º Havendo dúvida ou controvérsia acerca do caráter emergencial da demanda surgida, o membro plantonista deverá ser consultado para orientações de como proceder.

§ 2º Caso o atendimento seja infrutífero, a tentativa de contato telefônico entre o servidor e membro plantonista limitar-se-á em 5 (cinco) ligações, sendo que a última forma de comunicação será o envio de uma mensagem pelo SMS.

§ 3º O Procurador-Chefe será contatado para os procedimentos necessários quando o membro plantonista não for encontrado.

Art. 13. O servidor plantonista que for efetivamente acionado durante o período do plantão deverá registrar as ocorrências no formulário anexo desta portaria, bem como incluir no Sistema Único e dar ciência ao membro plantonista do período.

Art. 14. A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe, mediante solicitação do membro interessado, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que o período de gozo for superior a 3 (três) dias.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior ou situação imprevista, o membro designado em escala deverá comunicar o fato imediatamente ao Procurador-Chefe para sua substituição, dando-se preferência à ordem prevista no art. 5º desta portaria.

Art. 15. A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo membro vinculado ou pela chefia imediata, mediante solicitação prévia do servidor interessado.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior ou situação imprevista, o servidor designado em escala deverá comunicar o fato imediatamente à chefia imediata para sua substituição, cuja alteração deverá ser informada ao membro plantonista e ao setor responsável pela elaboração da escala para atualização e divulgação.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a [Portaria PR-PA nº 284/2015](#).

Dê-se ciência e publique-se.

**ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA**

**ANEXO**  
**(Portaria PR-PA nº /2018)**

**Relatório do Plantão**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República Pará/Castanhal**

**Data:**

**Horário:**

**Servidor:**

**Matrícula:**

**Membro:**

**Ocorrência:**

**MPF**  
**Ministério Público Federal**

**Local, de de 20**

**Servidor Plantonista**

**Local, de de 20**

**Membro Plantonista**

**MPF**

Trav. Dom Romualdo de Seixas, 1476, Umarizal – Belém/PA  
CEP 66.055-200 – PABX: (91) 3299-0111 – www.mpf.mp.br/pa

## **INFORMAÇÕES PARA O PORTAL DO MPF-PA**

### **PLANTÕES NAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NO PARÁ**

Os plantões nas Procuradorias da República no Pará, Procuradoria da República em Marabá e Procuradoria da República em Santarém funcionam em apoio ao plantão da Justiça Federal e também ao atendimento dos casos emergenciais de violação dos direitos do cidadão e da coletividade, por meio de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento e danos a direito individual, difuso e coletivo, assegurar a liberdade de locomoção e garantir a aplicação da lei penal.

Período e horário dos plantões: nos dias úteis, fora do expediente normal, nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos, com início às 18h do dia útil e término às 9h do dia útil seguinte.

O plantão da Procuradoria da República no Pará abrangerá as Procuradorias da República em Altamira, Paragominas, Redenção e Tucuruí, nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos.

Telefone do Plantão da Procuradoria da República no Pará: **(91) 98404-6620**